



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 02547/10**

Prestação de Contas da Fundação Casa José Américo –  
Exercício financeiro de 2009. Julga-se **REGULAR**.  
Recomendações.

### **ACÓRDÃO APL TC Nº 01200/10**

#### **RELATÓRIO**

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, da responsabilidade do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho** e da Sra. **Leticia das Mercês Maia Pinto Ferreira**, que exerceram o cargo de Presidente daquela instituição de 01 de janeiro a 09 de março de 2009 e de 10 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009, respectivamente.

A Fundação Casa José Américo é uma instituição cultural destinada à pesquisa e a divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira. Foi constituída nos termos da Lei nº 4.195 de 10 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 4.550, de 05 de dezembro de 1983, sendo regida pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 10.179 de 27 de fevereiro de 1984 e pelo Regimento Interno. Tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação e o culto da obra e vida de José Américo.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 120/131, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- A Receita Orçamentária Total, no exercício de 2009, teve um decréscimo de 96,28% em relação à Receita Orçamentária Total do exercício anterior;
- A execução da receita orçamentária foi de R\$ 2.091,65, gerando um déficit na execução orçamentária de R\$ 728.424,69, sendo que o déficit apresentado deveu-se à contabilização das Transferências Recebidas (R\$ 726.060,62) do Governo do Estado como Receita Extraorçamentária, conforme estabelecido no art. 7º da Portaria Interministerial 163/2001;

- Das Despesas Orçamentárias 96,53%, corresponderam a Despesas Correntes, sendo 80,39% alocadas em Despesas de Pessoal e 19,61% em Outras Despesas Correntes, e 3,47% referem-se a Despesas de Capital, concernentes à aquisição de equipamentos e material permanente;
- Das Despesas Orçamentárias, 97,97% corresponderam a Função Cultura e 2,03% a Função Encargos Especiais e das Despesas Extraorçamentárias, 10,59% equivaleram a Restos a Pagar, 89,41% a Depósito Diversas Origens;
- Ativo Real Líquido no valor de R\$ 926.512,68, indicando um saldo superavitário do ponto de vista patrimonial.
- De acordo com consulta realizada no TRAMITA não houve denúncia contra a Fundação, no exercício de 2009;
- A Fundação Casa José Américo não realizou nenhum procedimento licitatório durante o exercício de 2009;
- A Fundação Casa de José Américo não realizou Convênio durante o exercício de 2009;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório evidenciando apenas a existência de saldo financeiro insuficiente para cobrir a conta Restos a Pagar no montante de R\$ 6.757,77.

Em virtude da irrelevância da irregularidade apontada, os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-Pb.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

## VOTO DO RELATOR

**Considerando** que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*, cabendo, ao gestor, recomendação no sentido de aperfeiçoar o controle financeiro da entidade com vistas a prevenir eventuais indisponibilidades financeiras;

**Considerando** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**Considerando** o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho** e da Sra. **Letícia das Mercês Maia Pinto Ferreira**, que exerceram o cargo de Presidente daquela instituição de 01 de janeiro a 09 de março de 2009 e de 10 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009, respectivamente.

É o Voto.

Em 25/agosto/2010.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02547/10.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, com impedimento declarado do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, por maioria, em:

Julgar **REGULARES** as Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho** e da Sra. **Letícia das Mercês Maia Pinto Ferreira**, que exerceram o cargo de Presidente daquela instituição de 01 de janeiro a 09 de março de 2009 e de 10 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009, respectivamente.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

**João Pessoa, 25 de agosto de 2010.**

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Conselheiro Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Conselheiro- Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto a este Tribunal

Em 25 de Agosto de 2010



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL